

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro; Florisbal de Souza Del Olmo; Sébastien Kiwonghi Bizawu; Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-605-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Internacional. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

É com satisfação acadêmica e agudo senso de responsabilidade científica que se apresenta a comunidade jurídica o presente compêndio, representativo das interlocuções desenvolvidas no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 22 a 26 de junho de 2026. Conduzido em formato integralmente on-line — contingência que, longe de arrefecer o debate, ampliou as fronteiras da democratização do conhecimento —, o evento tomou por norte epistêmico o tema “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”.

Sob a égide dessa macrotemática, o presente volume, intitulado DIREITO INTERNACIONAL I, colige 16 artigos científicos de acentuado rigor propedêutico, fruto da coordenação científica e do escrutínio analítico dos eminentes pesquisadores: Dra. Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro (Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP), Dr. Florisbal de Souza Del Olmo (Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA), Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu (Escola Superior Dom Helder Câmara) e Dra. Thais Janaina Wenczenovicz (Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS e Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC).

A reunião das reflexões constantes nesta obra coletiva reflete o esforço hercúleo de transpor o debate sobre a justiça social e a eficácia dos direitos fundamentais para a complexa e fragmentada arena internacional. Os artigos aqui encartados transitam, com fluidez metodológica e densidade teórica, pelas intersecções entre o constitucionalismo global, o direito internacional dos direitos humanos e os desafios perenes da soberania estatal face às exigências de uma governança transnacional cooperativa.

reflexão acadêmica, mas como um imperativo dogmático para os operadores do Direito que buscam compreender o papel das normas internacionais na engenharia de um mundo mais justo e equânime.

O primeiro artigo intitulado A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DIANTE DO DANO AMBIENTAL: ANÁLISE DO CASO CANNAVACCIULO VS. ITÁLIA (CASO TERRA DEI FUOCHI) NA CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS sob escrita de Letícia Albuquerque, Isabele Bruna Barbieri e Adriana Biller Aparicio teve como objetivo principal demonstrar a relação entre direitos humanos e meio ambiente. Para tanto analisou a decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos no caso Cannavacciuolo e outros vs. Itália (caso Terra dei Fuochi). A principal questão examinada no caso foi se as autoridades deixaram de tomar medidas adequadas e suficientes para proteger a vida dos requerentes residentes em áreas da região da Campânia, na Itália, afetadas por um fenômeno de poluição em larga escala resultante do despejo, enterro e/ou abandono descontrolado de resíduos perigosos, especiais e urbanos ilegais, frequentemente associados à sua incineração. A pesquisa adotou a metodologia analítica indutiva, realizada a partir da consulta a bibliografia especializada de Direito Internacional e Ambiental, bem como a análise documental pertinente. O trabalho conclui que o caso Terra dei Fuochi representa mais um passo na consolidação da jurisprudência ambiental da CEDH e marca uma vitória significativa tanto para as comunidades atingidas como para o direito ambiental e para os direitos humanos, tornando-se um marco na luta por justiça ambiental.

O segundo artigo denominado O CUMPRIMENTO DO BRASIL ÀS METAS DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº 13 DA AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS e redação de Ian Ferrare Meier e Alice Rocha da Silva indicam que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, por meio das suas metas e seus indicadores de cumprimento, representa um importante marco para o combate à mudança climática. O Brasil, como um importante protagonista global no campo do meio ambiente em razão das

Na sequência o artigo titulado **POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITOS HUMANOS E DIREITO INTERNACIONAL: UM DEBATE SOBRE O DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE LIMPO, SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL** de Bráulio de Magalhães Santos discute sobre a inserção de agendas internas de políticas públicas a partir de instrumentais inspiradores de fóruns internacionais. Estabelece como referência as pautas de direitos humanos por suas sustentações políticas, históricas e socioculturais, debatendo sobre sua força normativa e irradiação nos governos nacionais. Traz, como objeto jurídico de análise, alguns documentos internacionais, como a Resolução 76/300 da Organização das Nações Unidas – ONU, ano 2022, para explorar a potência do Direito Internacional na produção legislativa e agenda executiva nacional de implementar políticas públicas, sobretudo em matérias de direito ambiental. Faz-se uma análise crítica e compreensiva por bibliografias analíticas das políticas públicas que dialogam com a teoria crítica dos direitos humanos. Reflete-se sobre os fatores que influenciam a adoção ou não de textos internacionais na agenda política e nos poderes nacionais em suas instâncias executiva, legislativa e judiciária, em especial no Supremo Tribunal Federal - STF. Tem-se que por mais que seja considerado nas agendas políticas nacionais, inclusive por normativas internacionais, sustentado nas balizas teóricas dos Direitos Humanos, o direito humano ao meio ambiente se ajusta às intercorrências comuns que espelham interesses diversos dos atores internos na consolidação de uma agenda de políticas públicas. Não se nega, entretanto, que a mobilização internacional e os decorrentes reforços normativos se apontam como notáveis componentes para figurarem como inputs atuantes no sistema político, capazes de agregarem e repercutirem na pauta e consolidação de agendas estatais.

Com o título **DA COLONIZAÇÃO DA NATUREZA AO DESLOCAMENTO FORÇADO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS**, capítulo quatro, de Claudio Sullivan da Silva Ferreira, Antonio Carlos Wolkmer e Cristiane Feldmann Dutra indicam que a intensificação das mudanças climáticas tem provocado deslocamentos forçados em escala global, atingindo de forma desproporcional populações situadas no Sul Global. Embora esses fluxos migratórios estejam diretamente relacionados à degradação

incorporação de uma perspectiva descolonial e orientada pela justiça climática como fundamento para a reconstrução do sistema internacional de proteção.

O artigo cinco nominado JUSTIÇA CLIMÁTICA: UMA ANÁLISE DO REFUGIADO AMBIENTAL COMO AGENTE TRANSFORMADOR A PARTIR DO “FAZER CIDADE” de Tamara Cossetim Cichorski Claudia Marília França Lima Marques e Daniel Rubens Cenci analisa o instituto do refúgio climático a partir do paradigma da justiça climática. O objetivo geral é examinar a condição dos refugiados ambientais e o acesso efetivo a direitos fundamentais, especialmente ao direito à cidade, compreendido a partir da perspectiva do “fazer cidade”, entendido como prática social, política e coletiva de produção do espaço urbano. O referencial teórico fundamenta-se nas contribuições de Michel Agier, especialmente no conceito de “fazer cidade”, nas reflexões de David Schlosberg sobre justiça climática, além das inserções de Catherine Walsh sobre interculturalidade crítica e nas abordagens de Amartya Sen acerca da justiça, liberdade e desenvolvimento como expansão de capacidades. Metodologicamente, utiliza-se o método dedutivo, com análise bibliográfica e documental. Os resultados indicam que o vazio jurídico sobre os refugiados ambientais amplia vulnerabilidades nas dinâmicas migratórias entre Norte e Sul Global. Conclui-se que reconhecer migrantes como sujeitos de direitos e produtores de saberes é essencial para sociedades plurais e socialmente justas.

Em prosseguimento, MIGRAÇÃO NA SOCIEDADE DE RISCO: A EFETIVIDADE DO DIREITO DIANTE DOS DESLOCAMENTOS HUMANOS NA CRISE CLIMÁTICA GLOBAL sob autoria de Claudio Sullivan da Silva Ferreira e José Alberto Antunes de Miranda analisa a relação entre a teoria da sociedade de risco, formulada por Ulrich Beck, e os deslocamentos humanos contemporâneos intensificados pela crise climática global. Parte-se do problema de pesquisa que busca compreender de que forma os riscos globais, especialmente os de natureza ambiental, influenciam os fluxos migratórios na atualidade e em que medida o Direito Internacional tem sido capaz de responder a essa dinâmica. Como hipótese, sustenta-se que a intensificação dos riscos ambientais amplia os deslocamentos

tornando necessária a construção de instrumentos jurídicos mais adequados à realidade dos riscos globais contemporâneos.

REFUGIADOS AMBIENTAIS E A REPARAÇÃO EM ÂMBITO INTERNACIONAL que corresponde ao capítulo sete com autoria de Sébastien Kiwonghi Bizawu , Breno D Avila Clark e Ciangeli Clark objetiva examinar a emergência dos refugiados ambientais no contexto das mudanças climáticas, analisando os mecanismos internacionais de proteção aplicáveis a essa população vulnerabilizada. O estudo tem por objetivo investigar a insuficiência normativa da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 diante dos deslocamentos forçados por causas ambientais, bem como identificar instrumentos contemporâneos capazes de oferecer tutela complementar, a exemplo do Marco de Sendai para Redução do Risco de Desastres. Utiliza-se o método hipotético-dedutivo, mediante pesquisa bibliográfica e documental, com base em tratados internacionais, legislação interna e doutrina especializada em direitos humanos e direito ambiental. Também se examina a responsabilidade internacional dos Estados e os obstáculos ao reconhecimento jurídico dessas populações deslocadas. No plano nacional, analisa-se a atuação do Brasil no acolhimento de haitianos e venezuelanos, cujos fluxos migratórios evidenciam a necessidade de respostas institucionais ampliadas. Conclui-se pela urgência de construção de marco jurídico internacional específico e pela integração entre políticas ambientais, migratórias e de proteção aos direitos humanos.

O artigo de número oito intitulado ENTRE O DEVER DE SALVAR E O DIREITO DE EXCLUIR: O RESGATE DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO MAR À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL de

Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch e Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti analisa o resgate de refugiados e migrantes no mar à luz do Direito Internacional Público, com enfoque na articulação entre Direito Internacional do Mar, Direito Internacional dos Refugiados, Direito Internacional dos Direitos Humanos, governança migratória e

mar ou sujeitas ao risco de devolução a territórios inseguros. O objetivo geral é analisar o resgate marítimo de refugiados e migrantes como ponto de convergência entre diferentes regimes jurídicos internacionais. Como objetivos específicos, examinam-se o dever do comandante da embarcação, as obrigações dos Estados e dos Centros de Coordenação de Salvamento, o conceito jurídico de “local seguro”, a incidência do princípio do non-refoulement e os limites das políticas de contenção migratória. Conclui-se que o “local seguro” deve ser compreendido como categoria jurídica de proteção, e não apenas como decisão logística ou portuária.

Sob o título A POLÍCIA INVESTIGATIVA NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: FALHAS NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E AS CONDENAÇÕES DO BRASIL NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS a autoria do artigo está com Verônica Corrêa Silva e Fausy Vieira Salomão. Este estudo examina os casos em que o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com ênfase nas condenações decorrentes de falhas nas investigações criminais e nas decisões que determinaram ao Brasil investigar criminalmente os responsáveis por violações de direitos humanos. A pesquisa adota abordagem qualiquantitativa, aliada à metodologia dedutiva e às técnicas bibliográfica e documental para destacar a relevância da CIDH e das polícias civis e federal brasileiras na garantia da segurança e efetividade dos direitos humanos. A análise identifica um padrão recorrente nas decisões da Corte: o reconhecimento de falhas investigativas e a imposição do dever de conduzir investigações criminais para responsabilizar os autores. Tais falhas recorrentes favoreceram a impunidade das violações de direitos humanos e levaram à condenação do Brasil pela CIDH. Na prática, observa-se elevado índice de descumprimento dessas determinações, revelando um padrão sistemático de omissão estatal, resistência institucional e incorporação ineficaz das decisões da CIDH no ordenamento jurídico interno brasileiro. Os resultados apontam deficiências estruturais no sistema de investigação criminal do país e desafios na implementação de obrigações internacionais de direitos humanos no âmbito nacional.

da lentidão dos processos e de uma percepção de seletividade geopolítica — o trabalho investiga a transição de um modelo de complementaridade reativa, denominada complementaridade estritamente legal, para uma abordagem proativa e cooperativa, conhecida como complementaridade positiva. Por meio de metodologia jurídico-dogmática, combinada com análise jurisprudencial e documental e estudo de casos, o artigo examina os fundamentos teóricos e os desafios práticos dessa abordagem, identificando os três atores centrais do processo — Estados-Partes, sociedade civil e TPI — e analisando exemplos históricos de cooperação internacional nos casos do Camboja, de Serra Leoa, de Timor Leste, da Colômbia, da Guiné e de Uganda. Conclui-se que a complementaridade positiva representa o caminho mais promissor para aumentar a eficácia do sistema do Estatuto de Roma, combater a impunidade e fortalecer o Estado de Direito em escala global, ainda que seu estágio atual de implementação seja embrionário e sujeito a desafios políticos, financeiros e operacionais significativos.

Sob o título O ACESSO À JUSTIÇA TRANSNACIONAL: ENTRE A SOBERANIA ESTATAL E A EFETIVIDADE DA ARBITRAGEM INTERNACIONAL NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO e autoria de Elve Miguel Cenci e Natália Colombari Gomes o artigo explora a busca de acesso à justiça no âmbito transnacional através da harmonização dos sistemas jurídicos internacionais, no contexto da globalização. Uma vez que é possível identificar o aumento de conflitos internacionais e obstáculos na harmonização das normas processuais globais. A globalização levou ao declínio do conceito de soberania e à flexibilização do Estado moderno, resultando na diminuição do controle governamental sobre o sistema financeiro internacional. A solução de litígios transnacionais coloca em tensão a soberania estatal e o acesso à justiça. A arbitragem, discutida por sua dupla natureza (convencional e jurisdicional), é um instrumento de resolução de litígios, mas apresenta um evidente déficit democrático e axiológico. Sua confidencialidade atua como obstáculo democrático, e o instituto é frequentemente interpretado como um reduto de jurisdição exclusiva das partes, conflitando com o princípio do acesso à justiça, que é um direito humano. Diante disso, o artigo defende um novo paradigma regulatório que enfatize a

formalmente vinculantes e práticas institucionais, bem como em que medida esse processo implica a reconfiguração dos princípios estruturantes do sistema multilateral de comércio. O objetivo geral consiste em examinar a natureza jurídica da reforma delineada na 14ª Conferência Ministerial da OMC (CM14), investigando se ela configura uma forma de mutação normativa informal. Como objetivos específicos, o trabalho busca analisar o papel de instrumentos de soft law na produção de efeitos normativos, compreender a relevância das práticas procedimentais como mecanismos de mudança jurídica, investigar as tensões em torno de princípios como consenso, cláusula da nação mais favorecida e tratamento especial e diferenciado, além de avaliar os impactos dessas transformações para a teoria das fontes do Direito Internacional. Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa baseada em análise documental e análise de conteúdo de documentos da CM14. Conclui-se que a reforma da OMC ocorre de forma incremental, procedimental e difusa, produzindo novas formas de normatividade que tensionam categorias tradicionais do Direito Internacional sem romper formalmente com os fundamentos do sistema multilateral de comércio.

O capítulo treze sob o título A REGULAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO NO MERCOSUL: UMA LEITURA JURÍDICA DO ACORDO DE FORTALEZA das autoras Inez Lopes Matos Carneiro De Farias e Ida Geovanna Medeiros da Costa investiga a regulação do transporte aéreo no Mercosul a partir de uma leitura jurídica do Acordo de Fortaleza, instrumento voltado à criação de serviços aéreos sub-regionais e ao fortalecimento da integração regional. O problema central consiste em compreender em que medida o Acordo contribui para a liberalização do transporte aéreo na região. Parte-se da hipótese de que ele funciona como um mecanismo jurídico que favorece a conectividade regional e a ampliação da oferta de serviços, especialmente em rotas sub-regionais. Ainda que inserido em um modelo de liberalização condicionada, desempenha papel relevante na dinamização do mercado e na expansão da integração aérea, articulando-se com políticas públicas de promoção da aviação civil no Brasil. O objetivo geral é identificar os principais elementos jurídicos do Acordo, destacando suas peculiaridades normativas, limites regulatórios e contribuições para a integração. Como objetivos específicos, analisam-se: os fundamentos

AGENDA INTERNACIONAL E POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO À INDISCIPLINA NA AVIAÇÃO CIVIL BRASILEIRA: EFETIVIDADE DA CONVENÇÃO DE TÓQUIO (1963) E DO PROTOCOLO DE MONTREAL (2014) de Peter Aondoakaa Unongo corresponde ao capítulo catorze e analisa a política pública brasileira de prevenção e repressão aos atos de indisciplina na aviação civil, à luz da Convenção de Tóquio (1963) e do Protocolo de Montreal (2014). Parte-se do problema da adequação do ordenamento jurídico brasileiro às diretrizes internacionais voltadas ao enfrentamento do passageiro indisciplinado e à proteção da segurança da aviação civil. O estudo tem por objetivo examinar a formação do regime jurídico internacional aplicável à matéria, sua internalização no Brasil e os desafios relacionados à sua implementação. Adota-se metodologia qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica, documental e normativa, com análise de convenções internacionais, legislação nacional e atos regulatórios da Agência Nacional de Aviação Civil. Analisa-se a recente evolução regulatória brasileira, especialmente após a Resolução ANAC nº 800/2026, bem como experiências estrangeiras estruturadas sob modelos híbridos de enforcement administrativo e persecução penal. Conclui-se que o Brasil avançou na internalização administrativa da agenda internacional de segurança da aviação civil, embora ainda persistam limitações relacionadas à integração institucional e à especialização da resposta penal.

O capítulo sequencial intitulado O LEGADO IBÉRICO PARA O DIREITO INTERNACIONAL de Paulo Emílio Vauthier Borges De Macedo apresenta o episódio da “Querela da Conquista” do século XVI na Espanha como um debate moral e jurídico crucial para a origem do direito internacional moderno que questionou a legitimidade da apropriação das terras americanas e a violação dos direitos dos ameríndios. Explora a evolução do *ius gentium* e a disputa historiográfica sobre o “pai do direito internacional”, quando se desafiou a primazia de Hugo Grotius em favor dos escolásticos ibéricos, notadamente Francisco de Vitória. Duas principais literaturas interpretativas de Vitória são destacadas: uma inicial, que o idealizava como defensor dos direitos ameríndios e fundador do direito internacional, e uma subsequente, revisionista, que o associava à justificação do colonialismo e até mesmo ao genocídio. O presente trabalho critica essa literatura revisionista por seu anacronismo e

política dos megaeventos esportivos internacionais evidencia que o esporte ultrapassou a esfera da competição atlética, passando a integrar estratégias de diplomacia pública, projeção internacional e disputa simbólica entre Estados. Nesse contexto, a possibilidade de um confronto entre Estados Unidos e Irã na Copa do Mundo de 2026 revela-se relevante para o Direito Internacional e para as Relações Internacionais contemporâneas, especialmente diante do histórico de tensões diplomáticas, sanções econômicas e antagonismos geopolíticos entre ambos os países. O presente artigo tem como objetivo geral analisar a Copa do Mundo como espaço de manifestação do soft power e da diplomacia esportiva em contextos de hostilidade política. Como objetivos específicos, pretende-se examinar o conceito de soft power formulado por Joseph Nye aplicado ao esporte internacional, investigar a atuação da FIFA enquanto ator transnacional da governança global e avaliar o futebol como instrumento indireto de política externa e construção de imagem internacional. A pesquisa justifica-se pela crescente instrumentalização dos eventos esportivos globais como mecanismos de influência política, mobilização identitária e legitimação internacional. O problema de pesquisa consiste em verificar se a Copa do Mundo pode funcionar como mecanismo informal de aproximação diplomática entre Estados rivais ou se tende a reproduzir e intensificar disputas geopolíticas já existentes. Parte-se da hipótese de que os megaeventos esportivos contemporâneos atuam simultaneamente como espaços de diplomacia pública e arenas de reafirmação nacionalista. Busca-se compreender se o futebol internacional pode reduzir tensões políticas ou reforçar disputas simbólicas entre Estados.

O último artigo sob autoria de Thaís Janaina Wenczenovicz, Nicolo Basigli e Liton Lanes Pilau Sobrinho denominado DIREITO À EDUCAÇÃO, INCLUSÃO ESCOLAR E TECNOLOGIAS: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM SANTA CATARINA analisa a tríade composta pelo Direito Fundamental Social à Educação, a inclusão escolar e as tecnologias na Educação Básica de Santa Catarina. O estudo investiga como o Estado tem adaptado o preceito constitucional do pleno desenvolvimento da pessoa à era digital. Metodologicamente, utiliza o procedimento bibliográfico-investigativo associado à análise de dados estatísticos de órgãos oficiais (MEC,

PALAVRAS-CHAVE: Direito à Educação; Educação Básica; Evasão Escolar; Santa Catarina; Tecnologias

Boa leitura.

inverno de 2026

Organizadoras/es

**O CUMPRIMENTO DO BRASIL ÀS METAS DO OBJETIVO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº 13 DA AGENDA 2030 DA
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**

**BRAZIL'S COMPLIANCE WITH THE GOALS OF SUSTAINABLE
DEVELOPMENT GOAL NO. 13 OF THE UNITED NATIONS 2030 AGENDA**

Ian Ferrare Meier ¹
Alice Rocha da Silva ²

Resumo

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, por meio das suas metas e seus indicadores de cumprimento, representa um importante marco para o combate à mudança climática. O Brasil, como um importante protagonista global no campo do meio ambiente em razão das suas riquezas naturais e capacidade de ser um exemplo no tema, faz parte do grupo de países que firmou o compromisso de cumprir com a agenda. Considerando isso, este trabalho procura responder à seguinte problemática: qual é o nível de cumprimento do Brasil em relação às metas 13.1, 13.2 e 13.3 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas? Por meio de pesquisa bibliográfica que avalia o cumprimento do Brasil às metas, busca-se testar a hipótese de que apesar dos esforços empregados desde 2015, o país ainda possui um baixo nível de cumprimento destas metas. O trabalho conclui que existe um cumprimento parcial das metas do ODS 13, demonstrando um desempenho insatisfatório do país.

Palavras-chave: Governança ambiental, Objetivos de desenvolvimento sustentável, Ods 13, Agenda 2030, Organização das nações unidas

Abstract/Resumen/Résumé

The Sustainable Development Goal nº 13 of the United Nations 2030 Agenda, through its targets and target achievement indicators, represents an important milestone for combating climate change. Brazil, as an important global protagonist in the field of the environment due

to test the hypothesis that despite the efforts made since 2015, the country still has a low level of compliance with these goals. The work concludes that there is partial fulfillment of the SDG 13 targets, demonstrating the country's unsatisfactory performance.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental governance, Sustainable development goals, Sdg 13, 2030 agenda, United nations

1. INTRODUÇÃO

O ser humano ainda não conseguiu pensar em si, no outro e no próximo. Ainda não pensa em si porque ainda se prende a hábitos consumistas poluidores e que atentam contra a natureza. Tão pouco pensou no outro, que enfrenta ao seu lado ou de longe os efeitos desses hábitos. Muito menos pensou no próximo, que ainda não o vê ou não verá, mas sentirá tudo que escolheu passar.

Claro que esta não é uma afirmação que se aplica a todos os seres humanos. Temos aqueles que se preocupam e tomam atitudes concretas. Porém, este é um grupo que ainda não atingiu um número suficiente de adeptos, principalmente aqueles que possuem uma capacidade maior de impacto com suas atitudes.

O Brasil, por exemplo, é um adepto inconsistente. A depender do governo, pode ser colocado como protagonista global na temática de proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável, com políticas públicas internas mais ou menos exitosas, ou um ausente na esfera internacional que busca interromper políticas públicas internas. É o risco – que não deveria ser - da transição de governos. Hoje, infelizmente, a pauta ambiental recai mais ao lado de política de governo do que a de política de estado.

Além das políticas públicas internas, iniciativas fora do plano nacional também são impactadas por essa transição. Essas iniciativas são as tentativas de estabelecer uma agenda global de objetivos comuns para os países participantes. Como exemplo, podemos citar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), estabelecidos em 2000, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que sucederam os ODM em 2015 (IPEA e SPI/MP, 2014).

Em especial, um dos ODS dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), criados pela Resolução A/70/L.1 da Assembleia Geral da organização, ganha o recorte da presente pesquisa. Em um exercício humilde, este trabalho propõe responder a seguinte problemática: qual é o nível de cumprimento do Brasil em relação às metas 13.1, 13.2 e 13.3 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas?

A hipótese a ser testada é: o Brasil, apesar dos esforços empregados desde 2015, ainda possui um baixo nível de cumprimento destas metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Para testá-la, a técnica de pesquisa a ser empregada será a de pesquisa bibliográfica, em especial dos relatórios que avaliam o cumprimento das metas dos ODS e as políticas públicas mais destacadas no campo de cada indicador de cumprimento de meta.

O objetivo geral do trabalho é compreender o quanto o Brasil cumpre as metas 13.1, 13.2 e 13.3 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13. Para tanto, são os objetivos específicos: (i) compreender as metas 13.1, 13.2 e 13.3 do ODS 13; (ii) identificar quais são os indicadores de cumprimento de cada uma; e, (iii) identificar e analisar as fontes bibliográficas, em especial relatórios, que realizam a análise do cumprimento dos indicadores de cumprimento das metas.

A estrutura do trabalho é composta por 5 partes principais. A primeira é esta introdução, que busca entregar ao leitor: (i) uma pequena introdução relacionada aos métodos de avaliação global para metas relevantes ao planeta, a exemplo dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), estabelecidos em 2000, e o seu sucessor, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU; (ii) a delimitação da pesquisa, limitada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13; (iii) o problema de pesquisa que guia este trabalho; (iv) a hipótese a ser testada; (v) o objetivo geral do estudo; (vi) os objetivos específicos, compreendidos como pequenas metas a serem cumpridas para alcançar o objetivo geral; (vii) a estrutura do trabalho; e, (viii) o que se espera contribuir com o trabalho.

A segunda diz respeito a considerações curtas, mas basilares, do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13, que é o recorte do estudo. A terceira é a análise do cumprimento dos indicadores de cumprimento das metas 13.1, 13.2 e 13.3 do ODS 13, que possuem dados que possibilitam a avaliação. A quarta é a conclusão do estudo e retomada do problema de pesquisa e hipótese para confirmar ou não esta posição inicial e responder à problemática.

Espera-se contribuir, com este trabalho, para a bibliográfica nacional que avalia o estado de cumprimento do Brasil à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Em

especial, em razão do recorte, espera-se contribuir com as análises sobre o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13.

2. O ODS 13

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, leva o seguinte título, que presume um reconhecimento específico:

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos (Reconhecendo que a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] é o fórum internacional intergovernamental primário para negociar a resposta global à mudança do clima). (ONU, 2015)

A existência do ODS representa um importante avanço nas medidas a serem tomadas globalmente em relação à mudança climática. Esta é uma pauta que começa a acompanhar cada vez mais a sociedade do planeta, tendo em vista seus efeitos que devem ser combatidos.

Contudo, o ODS nº 13 só consegue se tornar um objetivo concreto e verificável através de suas metas e dos indicadores de cumprimento de cada meta, assim como os outros ODS. E é para esta análise para se qual se passa a seguir.

3. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Dentro do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13, 3 metas foram escolhidas para o recorte desta análise. São elas as metas 13.1, 13.2 e 13.3. O ODS ainda possui as metas 13.a e 13.b. Contudo, estas não serão alvo da análise por não se aplicarem ao Brasil (IBGE, 20--b).

A seguir o leitor encontra a análise do cumprimento dos indicadores de cada meta de forma dividida, com um subtópico para cada uma das três metas.

3.1 Meta 13.1

A Meta 13.1 é a primeira meta do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13 e possui 3 indicadores para avaliar o seu cumprimento. É a sua redação e dos seus indicadores de cumprimento:

13.1 Reforçar a **resiliência** e a **capacidade** de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países

13.1.1 - Número de mortes, pessoas desaparecidas e pessoas diretamente afetadas atribuído a **desastres** por 100 mil habitantes

13.1.2 - Número de países que adotam e implementam estratégias nacionais de **redução de risco de desastres** em linha com o Quadro de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030

13.1.3 - Proporção de governos locais que adotam e implementam estratégias locais de redução de risco de desastres em linha com as estratégias nacionais de redução de risco de desastres (IBGE, 20--b) (grifo nosso)

Como é possível abstrair da leitura, a meta, por meio dos seus indicadores, busca: (i) reduzir o número de mortes, desaparecidos e afetados diretamente por desastres (indicador 13.1.1) e (ii) melhorar, por meio de padrões mínimos, a forma com que os países se preparam para reduzir os riscos de acontecimentos negativos relacionados ao clima e às catástrofes naturais, tanto no âmbito nacional (indicador 13.1.2) como local (indicador 13.1.3).

Para avaliar o cumprimento do indicador 13.1.2, busca-se aumentar o número de países que cumprem com as estratégias do Quadro de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030. No caso do indicador 13.1.3, temos uma continuação deste indicador anterior. Busca-se com que os países, após alinharem suas estratégias nacionais com o Quadro de Sendai, adotem estratégias que considerem as características locais, tornando ainda mais efetiva a redução de riscos de desastres.

Inclusive, abrindo um parêntesis, os termos “resiliência”, “capacidade”, “desastres” e “redução de risco de desastres” utilizados no texto possuem conceitos definidos por um grupo de especialistas. O “Open-ended Intergovernmental Expert Working Group on Indicators and Terminology (OIEWG)”, criado pela Resolução 69/284 da Assembleia Geral da ONU, teve o seu “Report of the open-ended intergovernmental expert working group on indicators and terminology relating to disaster risk reduction” publicado pela Resolução 71/644, também da assembleia. No relatório estes termos são definidos como:

Resilience: The ability of a system, community or society exposed to hazards to resist, absorb, accommodate, adapt to, transform and recover from the effects of a hazard in a timely and efficient manner, including through the preservation and

restoration of its essential basic structures and functions through risk management. (UN, 2016, p.22)

Capacity: The combination of all the strengths, attributes and resources available within an organization, community or society to manage and reduce disaster risks and strengthen resilience.

Annotation: Capacity may include infrastructure, institutions, human knowledge and skills, and collective attributes such as social relationships, leadership and management. (UN, 2016, p. 12)

Disaster: A serious disruption of the functioning of a community or a society at any scale due to hazardous events interacting with conditions of exposure, vulnerability and capacity, leading to one or more of the following: human, material, economic and environmental losses and impacts.

Annotations: The effect of the disaster can be immediate and localized, but is often widespread and could last for a long period of time. The effect may test or exceed the capacity of a community or society to cope using its own resources, and therefore may require assistance from external sources, which could include neighbouring jurisdictions, or those at the national or international levels. (UN, 2016, p. 13)

Disaster risk reduction: Disaster risk reduction is aimed at preventing new and reducing existing disaster risk and managing residual risk, all of which contribute to strengthening resilience and therefore to the achievement of sustainable development. Annotation: Disaster risk reduction is the policy objective of disaster risk management, and its goals and objectives are defined in disaster risk reduction strategies and plans. (UN, 2016, p. 16) (grifo nosso)

Conhecer estes conceitos garante uma compreensão melhor nas análises do leitor. O documento, inclusive, possui mais conceitos que podem ser úteis para outros estudos. Estes, contudo, e fechando o parêntesis, são suficientes para o recorte do trabalho.

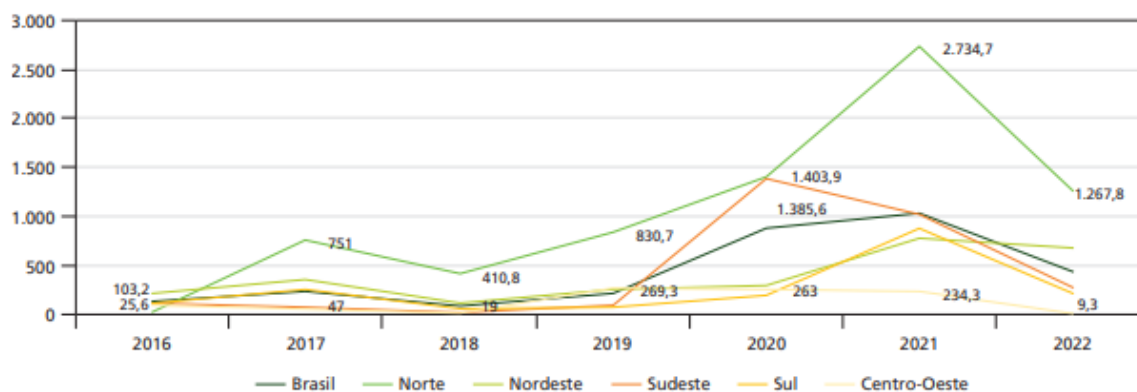
Em relação ao **indicador 13.1.1**, de 2016 a 2022 o país apresentou um crescimento nos números de quase todas as regiões, com destaque para a região norte. O motivo para a região ser mais afetada decorre de 2 fatos principais. O primeiro é de que grande parte da população vive em situação de pobreza e precariedade quando o assunto é acesso à habitação, saúde e saneamento básico. O segundo diz respeito à presença da região amazônica, que é muito impactada por eventos climáticos extremos. Exemplos desses eventos são as secas prolongadas e as inundações e alagamentos após fortes chuvas (IPEA, 2024, p. 6).

Em números, a região norte registrou, neste período, uma média de 1.060,6 pessoas mortas, desaparecidas e afetadas por desastres por 100 mil habitantes. O número é alto se considerado a média nacional de 430,7 e todas as outras regiões.

A região centro-oeste, no outro oposto, apresenta a menor média: 135. A região nordeste apresentou o número de 385,1. A sudeste, com a segunda maior média, apresentou a

média de 426,3. A região sul apresentou a média de 257,5. Uma visão mais detalhada dos números de cada ano nas regiões pode ser vista no gráfico abaixo.

Gráfico 1 - Número de mortes, desaparecidos e afetados diretamente por desastres por 100 mil habitantes (2016 - 2022)



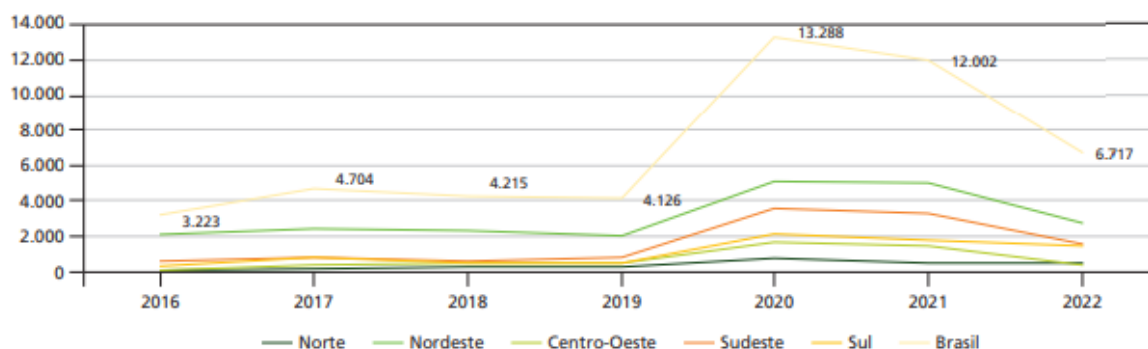
Fonte: IPEA, 2024, p. 7.

Ao analisar o gráfico também é possível notar 2 dados importantes. O primeiro está relacionado com um aumento considerável em 2020 e 2021. O período coincide com o momento em que a pandemia da COVID-19 mais impactou o mundo.

O segundo é a desigualdade, entre as regiões, relacionada aos efeitos dos desastres naturais. Na região norte, Amazonas teve uma média de 2.017,0 pessoas mortas, desaparecidas ou impactadas diretamente por estes desastres por 100 mil habitantes. Já Roraima apresentou uma média de 95,5.

Um outro dado a ser notado é o número de desastres naturais causados por eventos climáticos extremos no país na janela temporal de 2016 a 2022. Ao contrário do senso comum, os dados apontam para um aumento desses eventos nos últimos anos, especialmente entre 2020 e 2022, que registrou dois terços das ocorrências, conforme o gráfico abaixo demonstra (IPEA, 2024, p. 7).

Gráfico 2 - Ocorrência de desastres naturais entre 2016 e 2022 no país



Fonte: IPEA, 2024, p. 8.

Estas ocorrências também ocorrem de forma desigual nos estados da federação. Entre os estados mais afetados temos Minas Gerais, com 7.522 decretos municipais de desastres, e a Bahia, com 4.539. Por outro lado, o Distrito Federal e o Roraima registraram, respectivamente, 15 e 76. As diferenças numéricas mostram mais do que diferenças em gráficos e tabelas. É um retrato de ocupações urbanas sem planejamento, falta de acesso à moradia adequada e serviços públicos, desmatamento de encostas e assoreamento de rios (IPEA, 2024, p. 8 e 9).

Dessa forma, o indicador foi avaliado como tendo uma evolução negativa. Contudo, há aqui também a consideração do impacto da pandemia de COVID-19 (IPEA, 2024, p. 16 e 17).

Em relação ao **indicador 13.1.2**, temos uma avaliação voltada à compreensão se os países, e no nosso caso o Brasil como foco, estão adotando as estratégias e ações exigidas pelo Quadro de Sendai. Os dados abaixo demonstram que o Brasil vem cumprindo com essa obrigação de 2018 a 2021, tornando positiva a avaliação desse indicador:

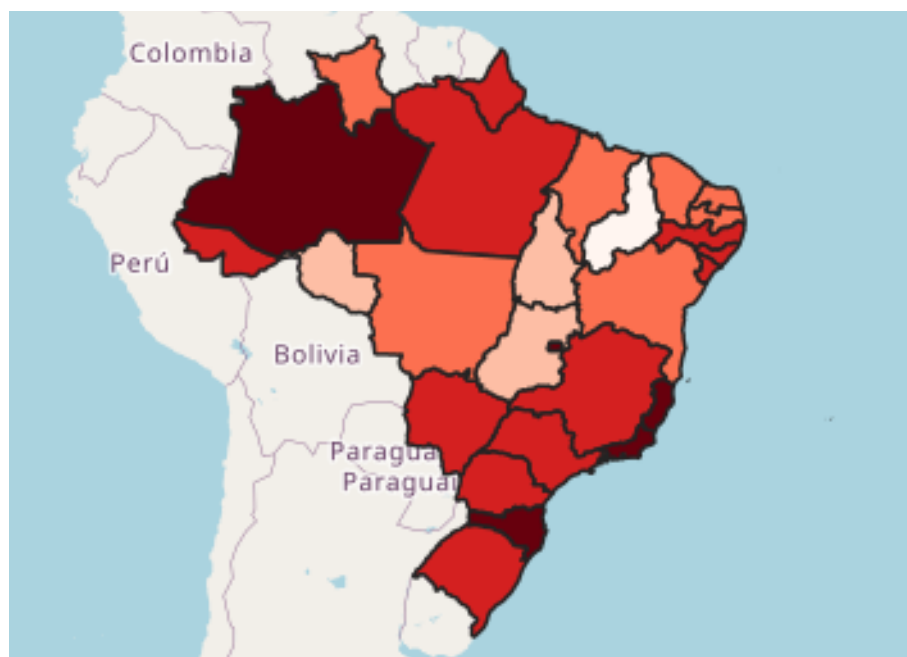
Quadro 1 - Implementação das obrigações voluntariamente contraídas pelo Brasil no Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015 - 2030 - Números de 2018 a 2021

Requisitos	2018	2019	2020	2021
Existência de conhecimento dos riscos de desastres no Brasil (nenhuma)	Sim	Sim	Sim	Sim
Existência de sistema de monitoramento e alerta para redução do risco de desastres no Brasil (nenhuma)	Sim	Sim	Sim	Sim
Existência de força-tarefa nacional para redução do risco de desastres no Brasil (nenhuma)	Sim	Sim	Sim	Sim
Existência de difusão e comunicação para redução do risco de desastres no Brasil (nenhuma)	Sim	Sim	Sim	Sim
Existência de capacidade de resposta para redução do risco de desastres no Brasil (nenhuma)	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: IPEA, 2024, p. 10.

Em relação ao **indicador 13.1.3**, específico para a adoção local da estratégia nacional que deve estar de acordo com o Quadro de Sendai, temos 13 unidades federativas brasileiras com a proporção de adoção e implementação igual ou maior que 50%. Outras 14 apresentam um cumprimento menor que 50%, sendo que 6 estão abaixo de 25,1%. A imagem abaixo torna os dados mais facilmente percebíveis.

Figura 1 - Imagem sobre o cumprimento do indicador 13.1.3, onde o tom mais esbranquiçado representa cerca de 15% de cumprimento, o bege de 15 a 23%, o alaranjado de 23 a 44%, o vermelho claro de 44 a 72% e o vermelho escuro de 72 a 100%



Fonte: IBGE, 20--a.

A pior porcentagem registrada foi do Estado do Piauí, com 14,7. A melhor foi o Distrito Federal, com 100%. O relatório do IPEA , explica como foi realizado o cálculo da porcentagem de adoção e implementação:

Para ser computado nesse indicador 13.1.3, um município deve implementar ao menos três das seguintes cinco iniciativas de gestão de riscos e resposta a desastres: i) instrumentos de planejamento (Lei de Uso do Solo, plano diretor ou outro instrumento que contemple a prevenção de desastres); ii) gerenciamento de riscos de desastres decorrentes de enchentes, inundações e enxurradas; iii) gerenciamento de riscos de desastres decorrentes de movimentos de massa; iv) cadastro para realocação de população de baixa renda residente em área de risco; e v) equipes de gestão (corpo de bombeiro ou defesa civil). (IPEA, 2024, p. 11)

Este cálculo também demonstrou que apenas 47% dos 5.570 municípios brasileiros cumpriam os requisitos do indicador no ano de 2020. Apesar disso, o mesmo relatório do IPEA (2024, p. 15) avalia que este indicador teve uma evolução positiva.

3.2 Meta 13.2

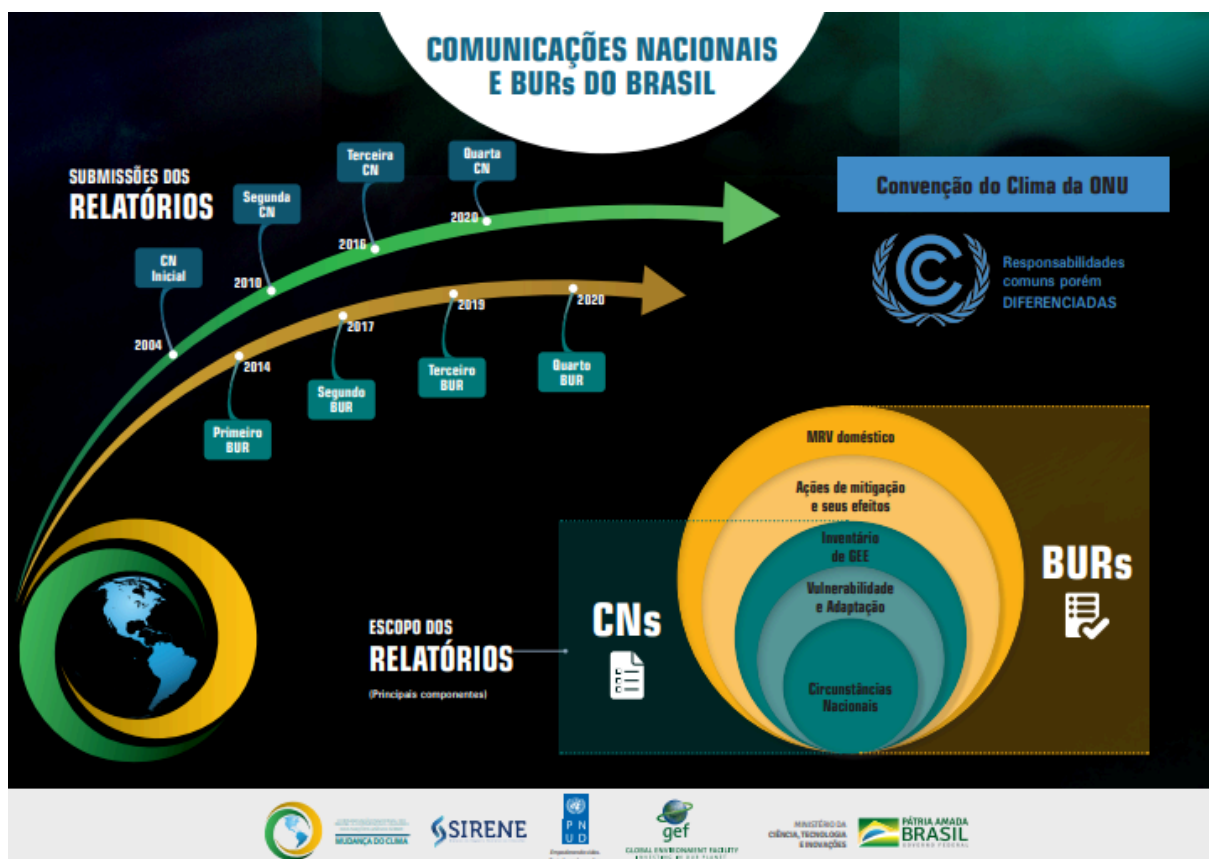
A Meta 13.2 é a segunda meta do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13 e possui 2 indicadores para avaliar o seu cumprimento. É a sua redação e dos seus indicadores de cumprimento:

- 13.2 - Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais
- 13.2.1 - Número de países com Contribuições Nacionalmente Determinadas, estratégias de longo prazo, planos nacionais de adaptação, estratégias como reportadas nas comunicações nacionais e de adaptação
- 13.2.2 - Emissões totais de gases de efeito estufa por ano (IBGE, 20--b)

Em relação ao **indicador 13.2.1** é possível compreender que, em outras palavras, o que se busca avaliar é a quantidade de países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima que estão cumprindo seus compromissos. Um destes compromissos está relacionado com a obrigação de “desenvolver e atualizar, periodicamente, inventários nacionais das emissões antrópicas dos GEE não controlados pelo Protocolo de Montreal e o de fornecer uma descrição geral das providências para implementar a convenção” (RNV, 2024, p. 210).

Os dados obtidos dessa obrigação com os inventários e a descrição são inseridos nas Comunicações Nacionais, que o país já enviou 4 (quatro) para a UNFCCC. A primeira ocorreu em 2004, a segunda em 2010, a terceira em 2016 e a quarta em 2020, conforme a imagem abaixo:

Figura 2 – Comunicações Nacionais e BURs do Brasil



Fonte: MCTI, 202-.

Além das comunicações nacionais, o país submeteu em 2016 e atualizou em 2020 a Contribuição Nacional Determinada, que ocorre em relação ao Acordo de Paris e se caracteriza como o “principal compromisso internacional sobre mudanças climáticas”. Dessa forma, este indicador recebe uma avaliação positiva para o país (RNV, 2024, p. 210).

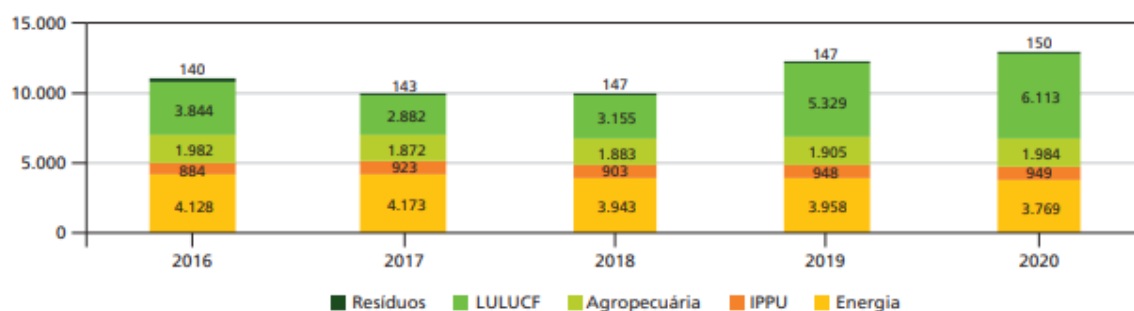
Em relação ao **indicador 13.2.2**, temos uma redação simples. O texto do indicador busca, de forma clara, avaliar o nível de emissões totais de gases de efeito estufa por ano. A intenção, naturalmente, é buscar a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

No Brasil, os dados são publicados periodicamente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Atualmente, temos 6 edições, publicadas desde 2013. A mais recente, publicada em 2022, conta com dados de 2017 a 2020 (MCTI, 2022, p. 6).

No Brasil, dois setores foram responsáveis por 66% das emissões de gases de efeito estufa em 2020. São eles: “uso da terra, mudança do uso da terra e florestas”, também chamado de LULUCF (sigla com origem no termo “*Land Use, Land-Use Change, and Forestry*”), e a “agropecuária”.

O número representa um aumento de 6% se comparado com o ano de 2016, mas uma redução considerável se considerado o ano de 1990, onde somavam 80% das emissões (RNV, 2024, p. 210). O gráfico abaixo demonstra as emissões líquidas de GEE, em milhões de toneladas de CO₂, por alguns setores entre 2016 e 2020, onde, por exemplo, é possível notar este aumento de emissões do LULUCF.

Gráfico 3 - Emissões líquidas de GEEs por setor



Fonte: IPEA, 2024, p. 12.

Uma perspectiva mais ampla também nos entrega um dado interessante: a mudança entre as fontes de emissão. Vejamos, abaixo, uma análise do crescimento percentual entre dois períodos: 1990 – 2020 e 2016 – 2020.

Tabela 1 - Emissões de GEEs diretos, divididos por fonte de emissão

Ano	Fonte de emissão de GEEs					
	Total	IPPU	Agropecuária	LULUCF	Resíduos	Energia
1990-2020	10,75	79,08	44,92	-29,80	165,82	102,00
2016-2020	13,73	8,79	-1,95	57,49	10,01	-8,30

Fonte: IPEA, 2024, p. 13.

Ao analisarmos a tabela podemos notar 4 dados interessantes. O primeiro é visível comparando 1990 a 2020, onde tivemos um aumento das emissões totais em 10,75%. De forma mais intensa, houve o aumento de 13,73% de 2016 a 2020.

O segundo é visível neste segundo período, onde o LULUCF cresceu 57,49%, apesar de ter caído 29,8% desde 1990. O terceiro está relacionado ao setor de energia, que apresentou um crescimento de 102% no primeiro recorte, mas onde podemos notar um decréscimo de 8,30% de 2016 a 2020. Decréscimo este que pode estar relacionado com um aumento da eficiência energética.

O quarto, e último a destacarmos, é o crescimento de 44,92% no setor da agropecuária no primeiro recorte. Apesar desse crescimento, o número encontra uma redução, porém tímida, no segundo recorte de 1,95%.

Em razão dos aumentos e reduções insuficientes, o indicador é avaliado como tendo uma evolução negativa (IPEA, 2024, p. 16). Esta é uma constatação interessante considerando que o país, a depender do governo, se coloca internacionalmente como um grande protagonista na pauta ambiental.

3.3 Meta 13.3

A Meta 13.3 é a terceira meta do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13 e possui um indicador para avaliar o seu cumprimento. É a sua redação e do seu indicador de cumprimento:

13.3 - Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima

13.3.1 - Grau em que a (i) a educação para a cidadania global e (ii) a educação para o desenvolvimento sustentável são integradas nas (a) políticas nacionais de educação; (b) currículos escolares; (c) formação de professores; e (d) avaliação de estudantes

Na avaliação do Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, esta meta teve um progresso insuficiente em 2023. Em suas considerações o grupo afirmou que:

[a] ação orçamentária para as Ações de Cidadania e Educação Ambiental executou somente R\$ 1,68 milhão de um orçamento já reduzido (R\$ 5,43 milhões). Do valor pago, R\$ 1.079.346,36 foram “restos a pagar” de exercícios anteriores – em 2022, foram gastos só R\$ 109 mil de um orçamento de R\$ 1,54 milhão – e para 2024 a ação tem dotação de R\$ 14,4 milhões (gráfico 3). A trajetória dos investimentos na última década revela baixa prioridade conferida à educação ambiental no país. (GTSC A2030, 2024, p. 93)

A meta, ainda, é considerada como “sem dados” no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), onde é possível checar informações sobre o cumprimento das metas da Agenda 2030 da ONU.

4. CONCLUSÃO

O problema de pesquisa que este trabalho buscou responder é: qual é o nível de cumprimento do Brasil em relação às metas 13.1, 13.2 e 13.3 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas? E a hipótese testada foi a de que: o Brasil, apesar dos esforços empregados desde 2015, ainda possui um baixo nível de cumprimento destas metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Com base nas informações disponíveis publicamente para atestar ou não o cumprimento dos indicadores de cumprimento das metas do ODS 13, podemos chegar a 6 conclusões. A primeira é a de que o indicador 13.1.1 (“Número de mortes, pessoas desaparecidas e pessoas diretamente afetadas atribuídas a desastres por 100 mil habitantes”) demonstrou uma evolução insatisfatória.

A segunda é a de que o indicador 13.1.2 (“Número de países que adotam e implementam estratégias nacionais de redução de risco de desastres em linha com o Quadro

de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030”) apresentou uma avaliação positiva. Em nível local, representando o indicador 13.1.3 e a nossa terceira conclusão, também temos, de acordo com a avaliação do IPEA (2024, p. 15), uma evolução positiva.

A quarta, é a de que o primeiro indicador da meta 13.2, o 13.2.1 (“Número de países com Contribuições Nacionalmente Determinadas, estratégias de longo prazo, planos nacionais de adaptação, estratégias como reportadas nas comunicações nacionais e de adaptação”), apresentou avaliação positiva. Contudo, no indicador 13.2.2 (“Emissões totais de gases de efeito estufa por ano”), um dos mais importantes do ODS 13 e alvo da nossa quinta conclusão, o Brasil apresentou um desempenho negativo.

Como a sexta e última conclusão, temos a repetição do desempenho negativo do país no indicador 13.3.1 (“Grau em que a (i) a educação para a cidadania global e (ii) a educação para o desenvolvimento sustentável são integradas nas (a) políticas nacionais de educação; (b) currículos escolares; (c) formação de professores; e (d) avaliação de estudantes”), da meta 13.3. Dessa forma, dos seis indicadores avaliados nas 3 metas aplicáveis ao Brasil no ODS 13, o país apresentou três avaliações positivas e três avaliações negativas.

Apesar de um empate numérico, é importante notar que entre as 3 avaliações negativas temos o indicador relacionado ao número de mortes, pessoas desaparecidas e pessoas diretamente afetadas atribuído a desastres por 100 mil habitantes, emissões de GEE por ano e educação ambiental em sentido amplo. Trata-se de um dos indicadores mais relevantes do ODS 13.

As 6 conclusões acima dão lugar a outras duas, estas já conhecidas. A primeira, relacionada às 3 avaliações negativas, é a do cenário de dificuldade de alcançar resultados práticos na política ambiental. A segunda, agora relacionado com as 3 avaliações positivas, é a da facilidade do país em adotar tudo que fica em papel: as estratégias e os relatórios.

Dessa forma, se confirma a hipótese do presente trabalho, principalmente pela importância dos 3 indicadores que receberam avaliações negativas. E se confirma, novamente, que o ser humano ainda não conseguiu pensar em si, no outro e no próximo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Comunicações Nacionais do Brasil à UNFCCC. 202-. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/comunicacoes-nacionais-do-brasil-a-unfccc>. Acesso em: 17 mai. 2026.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Estimativas Anuais de Emissões de Gases de Efeito Estufa. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/estimativas-anuais-de-emissoes-gee>. Acesso em: 17 mai. 2026.

Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 (GTSC A2030). VIII Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável – Brasil. 2024. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2024/10/rl_2024_pt-web-completo_lowres.pdf. Acesso em: 17 mai. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 20--a. Disponível em: <https://pgiods.ibge.gov.br/index.html?mapid=167>. Acesso em: 17 mai. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Indicadores para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Objetivo 13. 20--b. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=13>. Acesso em: 17 mai. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS (SPI/MP). Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Relatório Nacional de Acompanhamento. 2014. 208 p. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/book/97a7e25c-7f17-411e-b522-b053b4f397c2>. Acesso em: 17 mai. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Agenda 2030: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 13: tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos. Brasília: Ipea, 2024. 18 p. (Cadernos ODS, 13). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ri2024ODS13>. Acesso em: 17 mai. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Texto da Agenda 2030, aprovado pela Assembleia Geral. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2026.

UNITED NATIONS. Resolution A/71/644. Report of the open-ended intergovernmental expert working group on indicators and terminology relating to disaster risk reduction. 2016. Disponível em: https://www.preventionweb.net/files/50683_oiewgreportenglish.pdf?startDownload=true. Acesso em: 17 mai. 2026.